

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 166/2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 36839/2023-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 22/12/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora NARA DE SOUZA CORREIA CARVALHO, Analista de Controle Externo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, desde 04/12/2023 até 08/12/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de março de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 169/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 03086/2024-5-TC, **RESOLVE** autorizar a devolução de diária concedida aos servidores desta Corte abaixo identificados, mediante Portaria nº 58/2024, publicada no D.O.E./TCE-CE em 09/02/2024, com fundamento no art. 10º da Resolução Administrativa nº 09/2022-TCE/CE, de acordo com as Comunicações Internas Eletrônicas de nºs 8/2024 e 9/2024, da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente.

Nome	Cargo	Diária Nº	Total R\$
Alexandre Nunes de Oliveira	Analista de Controle Externo	1	240,00
Arielton Fonteles Araújo	Analista de Controle Externo	1	240,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 11 – Nº 47, fl. 03, que disponibilizou no dia 08/03/2024 e publicou no dia 11/03/2024 a Portaria nº 167/2024, **onde se lê:** “Portaria nº 167/2024”, **leia-se:** “Portaria nº 168/2024”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Simone Coêlho Aguiar
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 326/2024

PROCESSO Nº: 13711/2014-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DAS CIDADES

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AMÉRICA

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: MARCOS JOSÉ PEREIRA VERAS (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO)

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL - 22/01/2024 A 26/01/2024

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CIDADES. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ART. 212, RITCU. ART. 122, RITCE. SECEX E MP ESPECIAL JUNTO AO TCE SUGERINDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela **Secretaria das Cidades do Estado do Ceará**, em virtude de possível dano ao erário em face de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à **Associação dos Moradores de América**, por meio do Convênio de Cooperação Técnica nº 037/CIDADES/2010,

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria**, pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o art. 212, do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122, do Regimento Interno do TCE/CE c/c art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa TCE nº 03/2017.

Ciência aos Interessados da presente decisão. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.